



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição N° 439/X/3ª
(Deputada Relatora: Irene Veloso)

Da Iniciativa de: Paulo Jorge Marques Inácio e outros – Petição Colectiva
“TGV (Lisboa – Porto ???) – A Oeste da Serra dos Candeeiros”

Assunto: *Solicitam a intervenção da Assembleia da República para discutir e tomar as medidas necessárias no sentido do traçado da rede de Alta Velocidade (Lisboa - Porto “TGV”) passar a Este da Serra dos Candeeiros, bem como para analisar a efectiva necessidade daquele tipo de ligação, verificando a relação custo/benefício de tão avultado projecto nas suas múltiplas vertentes.*

Relatório Intercalar

1. A presente petição, subscrita por 5 041 (cinco mil e quarenta e um) cidadãos e cidadãs que *“Solicitam a intervenção da Assembleia da República para discutir e tomar as medidas necessárias no sentido do traçado da rede de Alta Velocidade (Lisboa - Porto “TGV”) passar a Este da Serra dos Candeeiros, bem como para analisar a efectiva necessidade daquele tipo de ligação, verificando a relação custo/benefício de tão avultado projecto nas suas múltiplas vertentes”*, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de Março de 2008, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. Apresenta como primeiro subscritor Paulo Jorge Marques Inácio, residente na Rua das Sobreiras N° 2, Casal Jorge Dias, 2460 – 347, freguesia de Cela, Concelho de Alcobaça.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

3. A Petição em análise reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.
4. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da lei Nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5 041), deverá a Petição Colectiva Nº 439/X/3ª ser publicada em Diário da Assembleia da República.
5. A supra citada Petição foi distribuída na reunião de dia 9 de Abril de 2008 pela Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo sido nomeada Relatora a Deputada Irene Veloso, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
6. O objecto da petição encontra-se bem identificado, solicitando os peticionantes que a Assembleia da República tome medidas necessárias no sentido da reposição do traçado da Rede de Alta Velocidade (Lisboa – Porto “TGV”) passando a Este da Serra dos Candeeiros (traçado denominado por Lote C2) como inicialmente havia sido estudado pela RAVE, analisando concomitantemente a efectiva necessidade daquela ligação em alta velocidade ferroviária no tocante à relação custo/benefício de tão avultado projecto na sua vertente económica, ambiental, do ordenamento do território e na qualidade de vida.
7. No entender dos peticionantes, a alteração de traçado acarretará gravíssimas consequências na qualidade de vida dos Alcobacenses, resultantes dos impactos urbanísticos e ambientais, designadamente no Património Geológico, no Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros e no sistema do Vale da Ribeira do Mogo.
8. Os peticionantes referem ainda que a passagem do “TGV” pelo Concelho de Alcobça influenciará negativamente a qualidade de vida das populações, uma vez que se verificará a demolição de empresas e habitações, subsistindo outras junto à linha de alta velocidade, resultando na desvalorização de terrenos e habitações.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Assim,

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:

PARECER

- i. A presente Petição deve, ao abrigo do disposto na Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, ser enviada ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que sobre a mesma se pronuncie.
- ii. A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações deverá, nos termos do disposto no mesmo diploma, proceder à audição obrigatória dos peticionantes.
- iii. Deve a 9ª Comissão Parlamentar, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e conforme o disposto no artigo 253 do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento aos peticionantes do presente relatório intercalar bem como das providências adoptadas.

Palácio de S. Bento, 16 de Abril de 2008

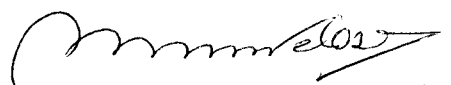
O Deputada Relatora



(Irene Veloso)

O Presidente da Comissão

(Miguel Frasquilho)



(Irene Veloso)